



S R  
SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

**Contrato de prestação de serviços  
de viagens, transportes aéreos e alojamento, para os 2022 e 2023  
CPI/03/2021/UCMJ**

**Como Primeiro Outorgante**, o Estado através de Supremo Tribunal Administrativo, com sede na Rua de S. Pedro de Alcântara, n.º 75, 1269-137 Lisboa, contribuinte n.º 600 006 638, representado no acto por Dr. Rogério Paulo Martins Pereira, na qualidade de Administrador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, no uso de delegação de competência que lhe foi conferida através despacho n.º 9986/2019, alínea i), publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 211, de 4 de novembro de 2019.

**Como Segundo Outorgante**, a empresa EMVIAGEM - Agência de Viagens, S.A., pessoa Coletiva n.º 508270332, com sede em Estrada da Zil II, lote 1026, 7520-309 Sines, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sines com o n.º 508270332 com o capital social de € 210.100,00 representada no acto por Óscar Miguel Viegas da Silva Baço, portador do CC [redacted] com validade até [redacted], residente na [redacted] em [redacted] na qualidade de procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato, em 28/12/2021, pela Senhora Secretária-Geral do Ministério da Justiça, relativas ao procedimento CPI/03/2021/UCMJ, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.13.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª - Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Serviços de transporte aéreo-consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b) Serviços de alojamento-consulta, reserva e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional;
- c) Serviços de transporte ferroviário-consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais;
- d) Serviços de aluguer de viaturas – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas subalíneas a), b) e c);
- e) Outros serviços complementares – transfers, vistos e/ou entrega de documentação – transferes, vistos e/ou entrega de documentação.



## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### **Cláusula 2.ª - Prazo de vigência**

O prazo da prestação dos serviços objeto do contrato, inicia na data de assinatura do contrato, vigorando até 31/12/2023.

### **Cláusula 3.ª - Preço contratual estimado**

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço dos serviços de viagens, transportes aéreos e alojamento que vier a adquirir, de acordo com as condições resultantes da adjudicação, até ao limite da despesa autorizada.

### **Cláusula 4.ª - Desconto contratual e taxas de serviço**

1. Valor de desconto sobre o total de cada fatura: 69,50% (valor percentual de sessenta e nove vírgula cinquenta centésimas);
2. Taxa de serviço: 0,00€.

### **Cláusula 5.ª - Pagamentos**

O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias a contar da data de validação da fatura.

### **Cláusula 6.ª - Mora no pagamento**

Em caso de atraso por parte do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o Segundo Outorgante, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

### **Cláusula 7.ª - Fatura eletrónica**

O Segundo Outorgante deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pelo Primeiro Outorgante.

### **Cláusula 8.ª - Gestor do Contrato**

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato:



## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### **Cláusula 9.ª – Elementos contratuais**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

### **Cláusula 10.ª - salvaguarda, confidencialidade e sigilo relativamente a dados pessoais**

1. O adjudicatário assume a qualidade de responsável para efeitos do disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, e aplicará salvaguardas administrativas, físicas e técnicas para a proteção e segurança dos dados pessoais da responsabilidade da entidade adjudicante, tratados no contexto da prestação de serviços contratada.
2. O adjudicatário está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações contratuais e profissionais que manterá com a entidade adjudicante no contexto da prestação de serviços contratada.
3. O adjudicatário assegura também que os seus colaboradores, consultores ou eventuais prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e conhecimento acerca de dados pessoais sob a responsabilidade da entidade adjudicante, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
4. O adjudicatário não poderá utilizar quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em resultado da relação contratual com a entidade adjudicante para fins distintos dos compreendidos na prestação de serviços contratada, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
5. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações de sigilo previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais e profissionais entre o adjudicatário e a entidade adjudicante.
6. O disposto no número anterior aplica-se também após o termo da relação entre o adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou eventuais prestadores de serviços.
7. Após terminada a prestação de serviços, mediante solicitação da entidade adjudicante, por escrito, o adjudicatário devolverá todos os documentos, registos e cópias dos mesmos que contenham dados pessoais sob a responsabilidade da entidade adjudicante a que tenha tido acesso por virtude da prestação de serviços contratada.
8. Inexistindo a solicitação referida no número anterior o adjudicatário fica obrigado a destruir todos os dados pessoais da responsabilidade da entidade adjudicante tratados no contexto da prestação de serviços contratada e a evidenciar essa destruição junto da entidade adjudicante.
9. Caso se verifique qualquer perda ou violação de dados pessoais transmitidos pela entidade adjudicante ao adjudicatário no contexto da prestação de serviços contratada, o adjudicatário notificará imediatamente a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações que sobre si



S R  
SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

impendam na qualidade de subcontratante, nos termos Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, de 27/04/2016.

10. Ao adjudicatário é aplicável a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais da entidade adjudicante.

Lisboa, em 07 de janeiro de 2022

O Primeiro Outorgante

Assinado de forma digital por  
Rogério Paulo Martins Pereira  
DN: c=PT, title=Administrador/  
a, o=Supremo Tribunal  
Administrativo, sn=Martins  
Pereira, givenName=Rogério  
Paulo, cn=Rogério Paulo  
Martins Pereira  
Dados: 2022.01.07 14:13:15 Z

O Segundo Outorgante

CPI/03/2021/UCMJ  
Assinado por: **ÓSCAR MIGUEL VIEGAS DA SILVA  
BAÇO**  
Num. de Identificação:  
Data: 2022.01.07 15:58:02+00'00'  
Localização: LISBOA

